



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0\*\*35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091 / 2025  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265 / 2025)**

O Município de Varginha (M.G), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva, por intermédio do Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, sob o critério de **Menor Preço por Lote**. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 11.595/2023, Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: **02 / 10 / 2025**

Horário: **08h30**

Local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Critério de Julgamento: **Menor preço por lote**

Modo de disputa: **Aberto**

Impugnações e Esclarecimentos até às 23h59 do dia 29/09/2025

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada em locação de equipamentos laboratoriais bem como a aquisição de reagentes** mediante as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

**1.2.** As especificações técnicas e a forma de execução do objeto licitado constam do Termo de Referência, anexo ao Edital, do qual ficará fazendo parte integrante.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**, considerado o menor



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0\*\*35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2025, de acordo com a seguinte classificação:

Secretaria Municipal de Saúde							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
195	06.001.000	10	302	1500	2571	3.3.90.39	1500.000.1002.0000
192	06.001.000	10	302	1500	2571	3.3.90.30	1500.000.1002.0000

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0\*\*35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**4.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0\*\*35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

**4.3.5.1.** Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial/extrajudicial nas hipóteses previstas em lei.

**4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

**4.3.7.** Empresas organizadas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**4.3.7.1.** A decisão quanto a vedação à participação de empresas em consórcio é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto ora licitado, bem como dos possíveis riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução dos serviços, visando o atendimento ao interesse público.

**4.3.7.2.** A Administração Pública poderá autorizar a participação de empresas em consórcio quanto as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas que exijam a associação entre os particulares, hipóteses estas em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições específicas exigidas para a licitação. No caso presente, os serviços licitados não exigem conhecimento técnico de diferentes áreas profissionais.

**4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**4.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0\*\*35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.6. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0\*\*35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Menor preço por lote** em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e de seus anexos;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0\*\*35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e seus anexos, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0\*\*35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0\*\*35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

**7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.25.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0\*\*35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

margens de preferência, conforme regulamento.

**7.26.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.27.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**7.27.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.27.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**7.27.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.27.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**7.28.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.28.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.28.2.** Empresas brasileiras;

**7.28.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.28.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**7.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0\*\*35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

**7.29.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo **mínimo de 02 horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.1.** Nos termos do §4º do artigo 59 da Lei de Licitações, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0\*\*35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

**8.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo **mínimo de 02 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar promova os devidos esclarecimentos de forma comprobatória.

**8.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0\*\*35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

**8.10.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

**9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br));

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**9.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**9.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0\*\*35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

**9.1.4.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à habilitação fiscal, social e trabalhista, à habilitação econômica financeira e à qualificação técnica.

**9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo **mínimo de 02 horas** sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0\*\*35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.7.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.7.1.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.7.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.7.1.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);

**b)** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativo relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

**c)** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

**d)** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

**e)** Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

**f)** Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0\*\*35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

### **9.7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**9.7.3.1.** Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes – Habilitação.

**9.7.3.2.** Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

**9.7.3.3.** Balanço Patrimonial e DRE – Demonstração de Resultado de Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme as Normas Brasileiras CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis e CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

**9.7.3.3.1.** Caso a empresa licitante tenha enviado o SPED Contábil referente ao último e exercício financeiro exigido pelo Município, o mesmo será validado;

**9.7.3.3.2.** Para efeito da determinação do último exercício financeiro na forma da Lei, será considerado o disposto no art. 1.078 da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil).

**9.7.3.4.** Serão exigidos os seguintes índices Econômicos: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um).

**9.7.3.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da Habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº. 14.133 de 2021, art. 65, § 1º).

**Justificativa:** A exigência dos índices conforme acima se justifica pela necessidade de se averiguar a capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto do certame dado a relevância do objeto desta contratação, objetivando assegurar a qualidade e a confiabilidade da execução contratual.

### **9.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.7.4.1.** Conforme consta no item 16 – Qualificação Técnica do Termo de Referência.

**9.7.4.2.** A documentação constante nos subitens anteriores, deverá ser anexada ao sistema do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), no momento de cadastramento das propostas pelo licitante.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0\*\*35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

**9.7.4.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**9.7.4.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.7.4.5.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.7.4.6.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.7.4.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.7.4.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.7.4.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**9.7.4.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**9.7.4.10.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0\*\*35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.7.4.10.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.7.4.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.7.4.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.7.4.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo **mínimo de 02 horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.1.3.** A Proposta deverá conter ainda:

**a.1)** Orçamento detalhado, no qual deverá ficar discriminado quantidades, unidades, preços unitários e totais dos serviços, que deverão observar as especificações relativas a cada item dos serviços constantes do Memorial de quantitativos/Planilha de Custos e deverá estar **assinada pelo seu Representante Legal.**

**b.2)** Nos preços unitários e totais deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo direto das obras, tais como: mão de obra e materiais ou equipamentos a serem



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0\*\*35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

utilizados diretamente na execução dos serviços (insumos), acrescidos da Taxa de Bonificação e das Despesas Indiretas (BDI) tais como: Administração Central, Administração dos Serviços, Instalação e Manutenção, Taxas e Emolumentos, Seguros, Transporte de Pessoal, Transporte de Materiais, Mobilização e Desmobilização de Equipamentos, Ferramentas, Manutenção e Operação das instalações físicas, Utensílios, Locações de bens ou imóveis, Segurança e Medicina do Trabalho, Impostos, Imprevisões, Despesas Financeiras, Bonificação (honorários), enfim, todos os componentes dos custos das obras objeto desta licitação.

**b.3)** Cronograma Físico-Financeiro com o prazo para entrega das obras em conformidade com o determinado no Edital, assinado pelo seu Representante Legal.

**b.4)** Detalhamento de todas as despesas diretas e indiretas que compõem o BDI, inclusive as alíquotas de impostos e obrigações incidentes – composição do BDI da Obra (Acórdão TCU nº 2622/2013).

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, valor global em algarismos e por extenso.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0\*\*35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**11.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0\*\*35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, submeterá o feito à Autoridade Competente para deliberações quanto a adjudicação e homologação da licitação.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**14.1.** As condições de execução do objeto da presente contratação são as estabelecidas no item 3 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o competente instrumento contratual.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de **03 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, admitindo-se para tanto a assinatura eletrônica, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **03 dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0\*\*35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

**15.2.3.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.2.4.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**15.4.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.5.** Na assinatura do Contrato, serão observadas as condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

**15.5.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o instrumento contratual, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

**15.7.** Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

## **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**16.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0\*\*35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **19. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca das medições e do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. As sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação e a depender de cada caso concreto, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0\*\*35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

**21.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**21.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**21.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**21.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**21.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se à Ata no sistema eletrônico.

**22.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0\*\*35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

**22.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.9.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.9.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.11.** A Prefeitura do Município de Varginha, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**22.11.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**22.11.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**22.12.** É facultado ao Pregoeiro e à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0\*\*35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

habilitação.

**22.13.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no sitio eletrônico [www.varginha.mg.gov.br](http://www.varginha.mg.gov.br).

**22.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**22.14.1.** – TERMO DE REFERÊNCIA

**22.14.2.** – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

### **23. DO FORO**

**23.1.** As partes elegerão o Foro da Cidade e Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do contrato dela originado.

**Varginha/MG, 16 de setembro de 2025**

**Adrian Nogueira Bueno**  
Secretário Municipal de Saúde

## Assinantes

✓ **Adrian Nogueira Bueno**

Assinou em 16/09/2025 às 13:21:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Adrian Nogueira Bueno, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZX6

ZWY

JY2

6Q5



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

## Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Unidade Responsável: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Francisco Corrêa de Carvalho**

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a locação de equipamentos laboratoriais bem como aquisição de reagentes conforme especificado em lote, visando o funcionamento adequado do laboratório da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Varginha/MG, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

<b>APARELHO DE GASOMETRIA</b>					
<b>A empresa vencedora do lote deverá locar o aparelho de gasometria à contratante. A manutenção preventiva e corretiva do aparelho, bem como o fornecimento de bobina de papel para impressão dos exames será de responsabilidade da empresa vencedora</b>					
<b>LOCAÇÃO</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Un</b>	<b>Descrição dos Produtos</b>	<b>Valor Unitário estimado</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
1	12	mês	Aparelho de Gasometria	R\$ 1.866,67	R\$ 22.400,04
<b>INSUMOS</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Un</b>	<b>Descrição dos Produtos</b>	<b>Valor Unitário estimado</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
2	12	Un.	Kit completo para realização de exames de gasometria apto a medir os seguintes parâmetros: ph, pCO2, pO2, Na+, K+, Ca++, Cl-, Hct Lac. Valor considerando até 300 testes/mês	R\$ 8.123,33	R\$ 97.479,96
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 119.880,00</b>

**1.2.** Os serviços objetivados no presente termo de referência são caracterizados como comuns e de natureza continuada, conforme justificativa abaixo, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogável, na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração e comprovada a vantajosidade.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

#### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Contratação para para locação de equipamentos laboratoriais bem como futura aquisição de reagentes conforme especificado em lote, visando o funcionamento adequado do laboratório da UPA de Varginha/MG é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população de Varginha.

**2.2.** A UPA é uma unidade de urgência e emergência de grande demanda, que depende da realização de exames laboratoriais rápidos e precisos para diagnóstico imediato. A contratação assegura o fornecimento contínuo de reagentes e insumos, evitando a interrupção dos serviços e garantindo que o atendimento à população seja constante e de qualidade.

**2.3.** Equipamentos laboratoriais de alta precisão e reagentes específicos são necessários para garantir que os exames realizados atendam aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores, como a ANVISA e o Ministério da Saúde. A locação dos equipamentos permite que a UPA tenha acesso a tecnologia de ponta, garantindo diagnósticos seguros e confiáveis.

**2.4.** A locação de equipamentos elimina a necessidade de investimentos iniciais elevados na compra de equipamentos que estão sujeitos à rápida depreciação. Além disso, com a evolução constante da tecnologia os equipamentos tendem a ficar obsoletos, tendo dificuldade na aquisição de peças e reagentes.

**2.5.** A contratação via locação permite à UPA o acesso a equipamentos modernos e atualizados, que acompanham os avanços tecnológicos da área de saúde. Isso não só melhora a qualidade dos exames, mas também permite que o município incorpore novas tecnologias sem custos adicionais, evitando obsolescência e garantindo a constante atualização da infraestrutura.

**2.6.** A contratação inclui a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, além de suporte técnico especializado, garantindo que eventuais falhas sejam corrigidas rapidamente, evitando interrupções no funcionamento dos aparelhos e garantindo a continuidade dos serviços laboratoriais.

**2.7.** O fornecimento dos equipamentos e reagentes será acompanhado de treinamento técnico contínuo, assegurando que os profissionais da UPA possam operar os aparelhos com segurança e



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

eficiência. Isso contribui para a formação de uma equipe qualificada, capaz de realizar os exames de forma precisa, o que reflete diretamente na qualidade do atendimento à população.

**2.8.** A contratação visa garantir que todos os reagentes, consumíveis e equipamentos estejam em conformidade com as normas de segurança, validade e armazenamento exigidas pela ANVISA e outras regulamentações sanitárias. Isso assegura a conformidade legal dos serviços laboratoriais, proporcionando um ambiente seguro para os pacientes.

**2.9.** A organização por lotes promove a uniformidade dos produtos, garantindo que a entrega seja realizada sem comprometer a integridade do conjunto de itens. Além disso, amplia as possibilidades de concorrência, permitindo ao licitante escolher a proposta mais vantajosa entre várias opções, assegurando igualdade de oportunidades para os interessados junto à Administração.

**2.10.** Os reagentes, controles e calibradores utilizados em um mesmo equipamento devem ser da mesma marca, com o objetivo de garantir a padronização e o controle de qualidade. Reagentes de um mesmo fabricante tendem a apresentar menor desvio padrão, contribuindo para diagnósticos mais precisos e sensíveis, em conformidade com as normas da ANVISA. Além disso, essa uniformidade assegura o bom desempenho dos equipamentos e maior confiabilidade na emissão de laudos, reduzindo margens de erro nos testes realizados.

**2.11.** Por fim, a linha de reagentes adquirida deve ser compatível com os equipamentos especificados em lotes. Os fornecedores devem comprovar sua qualificação técnica, oferecendo suporte científico e atestados de capacidade emitidos pela fabricante dos equipamentos. Esse suporte, presencial ou remoto, é essencial para atender às demandas do processo analítico com excelência.

### **3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1. Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

**3.1.1.** Os itens contratados deverão ser entregues na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Francisco Corrêa de Carvalho, situada na Av: Farmacêutico Jair Santana, 113, Padre Vitor,



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

Varginha/MG, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial das (08h às 17h) e no sábado das 08h às 12h, conforme necessidade da Unidade.

#### **3.2. Condições de execução**

**3.2.1.** Prazo de execução: início a partir da assinatura do contrato

**3.2.2.** A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento contínuo de materiais laboratoriais, reagentes e insumos, conforme demanda da UPA, com a qualidade e especificações exigidas. A entrega deverá ocorrer conforme cronograma acordado, observando as quantidades e características dos produtos fornecidos.

**3.2.3.** A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar produtos de alta qualidade e que atendam a todas as especificações técnicas exigidas, com a garantia de que os materiais e reagentes sejam compatíveis com os equipamentos existentes na UPA. Além disso, deverá disponibilizar suporte técnico para esclarecimentos e orientações sobre o uso adequado dos produtos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

**3.2.4.** Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada ou integral mediante recebimento da Solicitação de Compras; no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será de responsabilidade do licitante adjudicado.

**3.2.5.** Prazo de entrega: a licitante vencedora possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a entrega de reagentes e consumíveis no local indicado neste Termo de Referência.

**3.2.6.** A contratada se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata/ Contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**3.2.7.** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

**3.2.8.** O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se o Município de Varginha o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**3.2.9.** Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

**3.2.10.** O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa do CONTRATANTE, no prazo de 01 (uma) hora, por não atender às exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

**3.2.11.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após a entrega de cada lote, conforme as especificações contratuais. Caso algum item apresente defeito ou não esteja em conformidade com as condições estabelecidas, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição ou o reembolso do valor pago, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

**3.2.12.** A empresa contratada deverá dispor de, no mínimo, 01 (um) aparelho de backup ou reserva, em perfeitas condições de uso, para ser disponibilizado imediatamente em caso de falha, defeito ou necessidade de manutenção corretiva do aparelho locado principal, conforme prazo apontado no item 3.4.9., de forma a garantir a continuidade do serviço sem interrupções. O aparelho de backup deverá possuir as mesmas características técnicas e atender aos mesmos requisitos especificados para o aparelho principal.

### **3.3. Rotinas a serem cumpridas**

**3.3.1.** A solicitação dos materiais será realizada conforme a necessidade da UPA, sendo feita através da Solicitação de Fornecimento. A CONTRATADA deverá enviar os materiais solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

**3.3.2.** A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega dos materiais de acordo com o cronograma acordado. No caso de materiais com prazo de validade ou características especiais, o prazo de entrega poderá ser ajustado, mediante acordo prévio entre as partes.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

**3.3.3.** Todos os materiais entregues pela CONTRATADA deverão ser acompanhados de documentação que comprove sua qualidade e conformidade com as especificações técnicas. Caso seja identificado qualquer item com defeito ou que não atenda às especificações, a CONTRATADA deverá proceder à substituição ou reposição sem ônus para a CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias após a notificação.

**3.3.4.** A CONTRATANTE realizará, periodicamente, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de forma a verificar o cumprimento dos prazos e a qualidade dos materiais fornecidos. A CONTRATADA deverá fornecer as informações solicitadas pela fiscalização e permitir a verificação de documentos e registros relacionados ao fornecimento.

#### **3.4. Quanto à locação, manutenção preventiva e corretiva do lote adjudicado:**

**3.4.1.** A CONTRATADA cedente do equipamento em locação deverá garantir que o equipamento seja utilizado exclusivamente para os serviços da UPA, sendo vedada qualquer cessão ou transferência para terceiros.

**3.4.2.** O prazo de devolução do equipamento será estipulado após o término do contrato, sendo a Unidade obrigada a devolver os equipamentos no prazo de no máximo 45 dias após o fim da vigência, se houver reagentes em uso.

**3.4.3.** A CONTRATADA será responsável por realizar manutenções periódicas dos equipamentos, conforme o manual do fabricante.

**3.4.4.** A empresa contratada deverá fornecer treinamento gratuito para todos os profissionais da UPA que forem operar os equipamentos e reagentes, incluindo o fornecimento de kits necessários para os treinamentos.

**3.4.5.** A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos, incluindo a substituição de peças quando necessário. O fornecedor deverá garantir suporte técnico qualificado e um profissional especializado para dar suporte contínuo aos usuários.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

**3.4.6.** A CONTRATADA deverá fornecer garantia de calibração anual dos equipamentos e assegurar que todos os insumos necessários para os testes sejam fornecidos gratuitamente, sem custos adicionais à UPA.

**3.4.7.** A instalação dos equipamentos será comprovada por meio da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, conforme descrito no APÊNDICE ÚNICO, que deverá ser assinado pela CONTRATADA e pelos responsáveis pela unidade laboratorial, atestando que a instalação foi realizada com sucesso.

**3.4.8.** Os TERMOS DE COMPROMISSO devem ser encaminhados à contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data da instalação para que sejam anexados ao processo de execução do contrato.

**3.4.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico, garantindo assistência em até 4 (quatro) horas para chamadas técnicas e, se necessário, a substituição do equipamento em até 8 (oito) horas, sem custos para a CONTRATANTE.

**3.4.10.** Em caso da necessidade de substituição ou retirada do aparelho da unidade, a Contratada deverá dispor de um equipamento de reposição para que a contratada não fique desassistida e prejudique os serviços prestados, conforme prazo apontado no item 3.4.9.

**3.4.11.** A CONTRATADA será responsável pela instalação dos equipamentos locados, incluindo o transporte de todos os materiais necessários para garantir o pleno funcionamento dos mesmos.

**3.4.12.** A remoção dos equipamentos ao término do contrato ou em caso de rescisão antecipada será de total responsabilidade da CONTRATADA.

### **3.5. Quanto ao descritivo dos equipamentos:**

#### **3.5.5. Aparelho de Gasometria**

**I.** O equipamento deverá ser capaz de medir simultaneamente, em uma única amostra, os seguintes parâmetros:

- **Diretos:** pH; gases sanguíneos (pO<sub>2</sub>, pCO<sub>2</sub>); eletrólitos (Na<sup>+</sup>, K<sup>+</sup>, Ca<sup>2+</sup>, Cl<sup>-</sup>), metabólitos (Lactato) e hematócrito;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

### Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

- **Calculados:**  $\text{HCO}_3^-$ , cBase(B), cBase(Ecf),  $\text{HCO}_3^-(\text{P,st})$ , ctCO<sub>2</sub>(B), Ânion Gap, ctO<sub>2</sub>, sO<sub>2</sub>, Hb, pO<sub>2</sub>(A), Ca<sup>2+</sup>(pH=7,40), pO<sub>2</sub>(a)/FO<sub>2</sub>(I), pO<sub>2</sub>(A-a), pO<sub>2</sub>(a/A), Ânion Gap (K<sup>+</sup>) e cH<sup>+</sup>.

**II.** O equipamento de gasometria a ser fornecido deverá apresentar capacidade operacional mínima para a realização de 250 (duzentos e cinquenta) testes mensais, admitindo-se até o limite máximo de 300 (trezentos) testes por mês. Não serão aceitos equipamentos cuja capacidade nominal seja inferior a 250 (duzentos e cinquenta) testes mensais.

**III.** Capacidade de realizar todas as medições com até 85 µL de amostra e entregar os resultados em até 90 segundos, com produtividade mínima de 40 amostras por hora.

**IV.** A Linearidade do lactato deverá ser superior a 25 mmol/L.

**V.** Os sensores de medição deverão ser miniaturizados, integrados em cassetes ou cartuchos, com validade mínima de 30 dias após a instalação.

**VI.** O sistema deverá incluir soluções de calibração, limpeza e reservatório de esgoto em um único sistema hermeticamente fechado, como um pack.

**VII.** Após a troca de insumos, o aparelho deverá estar pronto para uso em até 35 minutos.

**VIII.** O equipamento deverá contar com calibrações e limpezas totalmente automáticas e programáveis, com indisponibilidade diária máxima de 80 minutos para calibração.

**IX.** Tela tátil de no mínimo 8 polegadas, com teclado alfanumérico e impressora embutida, software em português e capacidade para inserção de dados como identificação do paciente, tipo de amostra, operador, entre outros.

**X.** Deverá possuir porta USB para backup de dados e protocolos de comunicação ASTM e HL7, permitindo interfacimento bidirecional com a rede hospitalar.

**XI.** O equipamento deverá pesar no máximo 10 kg com insumos, facilitando transporte e higienização.

**XII.** Deverá incluir software de gestão para controle de qualidade programável, gerenciamento de reagentes e acesso remoto para suporte técnico e monitoramento online.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

**XIII.** Deverá permitir concentrar a comunicação de todos os analisadores de gases em um canal único de interfaceamento, compatível com middleware de diferentes fabricantes.

**XIV.** Deve ser fornecido coletor descartável estéril de sangue, com heparina sódica/lítica seca balanceada para sódio, potássio e cálcio, sem silicone, contendo dispersor/homogeneizador e graduação de 0,1 mL, com volume de 0,5 a 2 mL e concentração mínima de 80 UI/mL de heparina.

**XV.** Deverá permitir a aspiração automática de amostras em seringas, tubos e capilares, com entrada inclinada para facilitar o manuseio de volumes reduzidos e evitar perda de amostras.

**XVI.** Decorrido o prazo para retirada do aparelho, sem nenhuma manifestação da Contratada, em caso de não retirada, o item passará a incorporar o patrimônio da Unidade, para todos os efeitos legais.

#### **3.6. Da manutenção preventiva e corretiva para o lote adjudicado:**

**3.6.1.** A contratada será responsável pela manutenção dos equipamentos referentes aos lotes adjudicados.

**3.6.2.** As manutenções preventivas deverão ser realizadas trimestralmente, conforme cronograma estabelecido pela contratada, com a anuência do contratante.

**3.6.3.** A manutenção preventiva deverá obedecer aos parâmetros do fabricante, contemplando todas as avaliações necessárias para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos.

**3.6.4.** A manutenção corretiva será executada sob demanda, sempre que houver necessidade, com o objetivo de corrigir falhas ou defeitos que comprometam o funcionamento dos equipamentos. A abertura de chamado pela contratante se dará via e-mail.

**3.6.5.** A contratada deverá responder a solicitação via e-mail, não sendo aceito outro meio de comunicação, no prazo de 6 (seis) horas.

**3.6.6.** Todas as manutenções deverão ser realizadas por técnicos especializados nos equipamentos, devidamente treinados e qualificados.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

**3.6.7.** A contratada será responsável por todas as despesas de viagem e deverá providenciar todos os materiais e insumos necessários para as manutenções, incluindo controles e calibradores.

**3.6.8.** Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos e concluídos em até 8 (oito) horas após a solicitação.

**3.6.9.** Após a conclusão dos reparos, a contratada deverá realizar testes preliminares, devidamente registrados, para verificar o pleno funcionamento do equipamento, garantindo sua liberação para uso.

**3.6.10.** As datas para realização das manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas com o gestor contratual.

**3.6.11.** As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas exclusivamente nas dependências da Unidade, sendo vedado, em qualquer circunstância, o deslocamento dos equipamentos.

**3.6.12.** Caberá ao técnico responsável avaliar e informar ao contratante sobre a necessidade de correção de defeitos ou substituição de peças.

**3.6.13.** A contratada deverá prestar garantia dos serviços executados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de execução dos serviços.

#### **3.7. Da delimitação geográfica:**

**3.7.1.** Visando garantir agilidade e eficiência nas intervenções técnicas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva do equipamento especificado no lote esta contratação estabelece critérios de proximidade e capacidade de atendimento que assegurem a qualidade e a continuidade dos serviços.

**3.7.2.** A empresa contratada ou seu agente autorizado deverá estar situada a uma distância máxima de 400 km da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Francisco Corrêa de Carvalho, localizada em Varginha/MG. Essa delimitação geográfica é essencial para permitir uma rápida resposta às solicitações técnicas, reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos e os impactos nos atendimentos aos pacientes.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

**3.7.3.** A necessidade de rapidez se justifica pela natureza crítica das operações realizadas no laboratório da UPA, onde equipamentos como gasometria e imunofluorescência são indispensáveis para diagnósticos precisos e imediatos. Qualquer interrupção no funcionamento dessas máquinas compromete não apenas o diagnóstico e o tratamento dos pacientes, mas também a capacidade de atender à demanda crescente por serviços laboratoriais, especialmente em casos de emergência.

**3.7.4.** Caso a empresa ou seu agente autorizado esteja localizada fora do limite estipulado, há o risco de descumprimento dos prazos estabelecidos para o atendimento técnico, que são de até 4 horas para suporte presencial e 8 horas para substituição de equipamentos, quando necessário.

**3.7.5.** Esse descumprimento poderia resultar em atrasos na retomada das atividades do laboratório, prejudicando diretamente os serviços de saúde e impactando negativamente a qualidade do atendimento à população. Assim, a proximidade geográfica é um fator indispensável para garantir a eficiência e a eficácia da manutenção contratada.

### **3.8. Recebimento**

**3.8.1.** Os itens do objeto deste Termo de Referência serão recebidos desde que atendam às seguintes condições:

- I. Quantidade de acordo com a solicitação da ordem de fornecimento.
- II. Validade mínima de 80% do prazo total de validade, conforme a Resolução SES nº 1342/2016. Caso a validade seja inferior a 80%, a empresa deverá se comprometer formalmente a trocar os insumos com validade expirada, sem ônus para a Administração Pública.
- III. Embalagem inviolada e adequada para o correto armazenamento dos produtos.  
Identificação completa: número do lote, data de fabricação, data de validade, descrição do item, e registro no Ministério da Saúde.
- IV. Especificação conforme o Termo de Referência.
- V. Certificado de lote emitido pelo fabricante.
- VI. Bula em português ou tradução oficial, caso esteja em língua estrangeira.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

VII. Os equipamentos locados devem ser acompanhados de manual de operação em língua portuguesa.

VIII. Os reagentes fornecidos deverão ser entregues em forma de kits completos, acompanhados de padrões, calibradores, controles e outros insumos necessários para a execução dos exames.

IX. O kit completo para a realização dos exames de gasometria deverá ser fornecido em condição de pronto para uso, contemplando todos os insumos, reagentes e acessórios necessários para a execução dos testes, sem a necessidade de aquisição adicional por parte da Contratante. Ressalta-se que não serão aceitos, em hipótese alguma, custos posteriores ou cobranças por insumos não previamente incluídos na proposta apresentada pela licitante vencedora.

X. A empresa vencedora deverá manter um estoque mínimo de três meses de reagentes e consumíveis, para garantir o abastecimento contínuo dos serviços da UPA. A empresa deverá comprovar, quando solicitado, a capacidade de manter o estoque suficiente para atendimento à demanda.

**3.8.2.** Os materiais fornecidos pela CONTRATADA serão inicialmente recebidos de forma provisória pela CONTRATANTE, que procederá à conferência quanto à quantidade, especificações e integridade dos itens. Caso algum item não esteja conforme o solicitado, a CONTRATADA deverá providenciar a troca ou substituição do material sem custo para a CONTRATANTE.

**3.8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de que todos os materiais estão em conformidade com as especificações, prazos de validade e condições técnicas exigidas. Em caso de divergências ou defeitos não resolvidos no recebimento provisório, o material será rejeitado e a CONTRATADA deverá providenciar o retorno dos produtos em até 48 (quarenta e oito) horas.

**3.8.4.** Caso qualquer material fornecido apresente defeito ou não esteja em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que deverá proceder com a troca ou reposição dos itens de forma imediata e sem ônus adicional à Administração Pública.

**3.8.5.** O recebimento definitivo dos materiais não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade por eventuais defeitos ou falhas que possam comprometer o funcionamento dos serviços da UPA. A



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

CONTRATADA continuará responsável por eventuais falhas ou irregularidades identificadas após o recebimento definitivo, especialmente aquelas que comprometam a segurança e eficácia do atendimento prestado.

#### **3.9. Preposto**

**3.9.1.** A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega ou da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

#### **4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

#### **5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

**5.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

**6.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.3.** Durante a execução do objeto, na fase do recebimento, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**6.4.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**6.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para que as irregularidades não se repitam, informando que estão sujeitas a sanções de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**6.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato no período aprazado, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.9.** A contratada deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da Prefeitura do Município de Varginha às suas instalações físicas e a quaisquer fontes de informações referentes aos serviços a ela prestados, sempre que solicitado, em prazo estipulado

## **7. DO PAGAMENTO**

### **7.1. Das condições de pagamento:**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

**7.1.1.** Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a apresentação da competente Nota Fiscal pelo Contratado, emitida em tempo hábil, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e a respectiva fiscalização.

**7.1.2.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

**7.1.3.** Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado;

**7.1.4.** Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

#### **7.2. Forma de pagamento**

**7.2.1.** O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

**7.2.2.** Deverá a contratada, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

**7.2.3.** Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **8. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade

#### **9. DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**9.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

**9.2.** Poderá ser admitido o reajuste de preços, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas, tendo como limite a variação do IPCA.

**9.3.** Poderá ser admitida a revisão/reequilíbrio contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d”, do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**9.4.** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

#### **10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1.** A presente contratação será realizada através de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão, sob a forma eletrônica, com a adoção do critério de menor preço por lote, tendo os licitantes a obrigatoriedade de cotar todos os itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.

**10.2.** O critério de julgamento será o menor preço por lote, conforme a tabela de preços estabelecida pela licitante, sendo que o lote será constituído conforme os itens descritos neste termo.

**10.3.** A proposta que apresentar o menor preço global para cada lote será a vencedora.

#### **11. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**11.1.** A empresa contratada deverá fornecer os materiais conforme a quantidade e especificações previstas neste termo, de acordo com as necessidades da UPA, dentro do prazo estabelecido no momento da solicitação. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da Unidade de Pronto Atendimento, sendo solicitado sempre que necessário.

#### **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** O valor global anual estimado da contratação é de R\$ 119.880,00 (cento e dezenove mil oitocentos e oitenta reais) de acordo com a média entre os valores unitários de cotação recebida, pesquisas realizadas no Painel de Preços do Governo Federal e no Portal Nacional de Compras Pública (PNCP).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

### Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

#### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2025, de acordo com a seguinte classificação:

- Despesa para locação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
195	06.001	10	302	1500	2571	3.3.90.39	1.500.000.1002.0000

- Despesa insumos:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
192	06.001	10	302	1500	2571	3.3.90.30	1.500.000.1002.0000

#### 14. DAS SANÇÕES

14.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

**14.2.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**14.3.** A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

**I.** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

**II.** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**14.4.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

**I.** multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II.** multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III.** multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
  - d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
  - e) propor recursos manifestamente protelatórios;
  - f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
  - g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
  - h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
  - i) outras situações de natureza correlatas.
- IV.** multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
  - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
  - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
  - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
  - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
  - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
  - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
  - i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
  - k)** deixar de repor funcionários faltosos;
  - l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
  - n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
  - o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
  - p)** outras situações de natureza correlata.
- V.** multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI.** multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

**VII.** Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**VIII.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.

**IX.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

f) outras situações de natureza correlata.

**14.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

**14.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

#### **15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

##### **15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**15.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**15.1.3.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**15.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**15.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.).

**15.2.2.** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

**15.2.3.** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual.

**15.2.4.** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

**15.2.5.** Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

**15.2.6.** Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

### **15.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**15.3.1.** Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.

**15.3.2.** Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

**15.3.3.** Balanço Patrimonial e DRE – Demonstração de Resultado de Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme as Normas Brasileiras CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis e CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

- Caso a empresa licitante tenha enviado o SPED Contábil referente ao último exercício financeiro exigido pelo Município, o mesmo será validado.
- Para efeito da determinação do último exercício financeiro na forma da Lei, será considerado o disposto no art. 1.078 da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil).
- Serão exigidos os seguintes índices Econômicos: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um);



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da Habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº. 14.133 de 2021, art. 65, § 1º).

**Justificativa:** A exigência dos índices conforme acima se justifica pela necessidade de se averiguar a capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto do certame dado a relevância do objeto desta contratação, objetivando assegurar a qualidade e a confiabilidade da execução contratual.

#### **16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**16.1.** Autorização de Funcionamento junto à ANVISA (AFE), nos termos da RDC nº 16/2014, para empresas que exerçam atividades de fabricação, importação, distribuição ou armazenagem de produtos para a saúde, incluindo reagentes para diagnóstico in vitro; Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária local, que comprove o regular funcionamento do estabelecimento conforme a legislação sanitária e Licença de funcionamento atualizada, constando o CNAE compatível com a atividade de comércio ou locação de equipamentos médico-laboratoriais e fornecimento de reagentes.

**16.2.** Atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da mesma que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

**16.3.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **17. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**17.1.** A empresa contratada deverá fornecer os materiais conforme a quantidade e especificações previstas neste termo, de acordo com as necessidades da UPA, dentro do prazo estabelecido no



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

momento da solicitação. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da Unidade de Pronto Atendimento, sendo solicitado sempre que necessário.

#### **18. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

**18.1.** É de fundamental importância que as licitantes apresentem, obrigatoriamente, a marca dos produtos cotados na proposta. A marca deve ser claramente indicada para cada item, sob pena de desclassificação do item da proposta que não tenha a marca identificada.

Os reagentes, insumos e materiais de consumo ofertados devem ser compatíveis com os aparelhos laboratoriais já existentes na UPA, de forma que os produtos fornecidos garantam a eficácia dos exames realizados e a integridade dos equipamentos. A incompatibilidade de qualquer material com os equipamentos da UPA poderá resultar em desclassificação do fornecedor.

classificação:

#### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo responsabilidade exclusiva pelos riscos e despesas decorrentes da execução do contrato.

**19.2.** Fornecer os materiais em perfeitas condições, conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada, com nota fiscal que comprove a procedência e validade dos produtos.

**19.3.** Substituir ou corrigir, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeitos, avarias ou não esteja conforme as especificações descritas no edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da contratante.

**19.4.** Retirar qualquer empregado que, por ação ou omissão, prejudique o andamento da execução do contrato ou perturbe o bom desenvolvimento dos trabalhos.

**19.5.** Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao contrato, especialmente aquelas relacionadas à legislação trabalhista, de saúde e segurança, bem como responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

**19.6.** A CONTRATADA deve comunicar À CONTRATANTE qualquer anormalidade que possa interferir no cumprimento do contrato, como falta de materiais ou outros problemas que possam comprometer a execução do objeto.

**19.7.** Manter a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato, garantindo a comunicação direta entre a contratada e a contratante.

**19.8.** A CONTRATADA deverá providenciar a entrega e instalação dos equipamentos no local indicado conforme prévia indicação do setor responsável da UPA e de acordo com o cronograma de entrega acordado entre as partes. A instalação deve ser realizada de forma a garantir a plena operacionalidade dos equipamentos e a integração com os sistemas de saúde.

**19.9.** Antes de iniciar a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá estabelecer comunicação com os responsáveis técnicos de cada laboratório, para fornecer o checklist com os requisitos necessários para a instalação do(s) equipamento(s).

**19.10.** Quando os laboratórios estiverem devidamente preparados para receber os equipamentos, a CONTRATADA deverá agendar a instalação, bem como o treinamento necessário para os profissionais da unidade.

**19.11.** O recebimento provisório dos equipamentos deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega efetiva do equipamento ao laboratório ou serviço de saúde, para garantir que as condições de entrega atendem aos requisitos acordados.

**19.12.** O recebimento definitivo dos equipamentos deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a instalação e o treinamento dos responsáveis pela operação dos equipamentos.

**19.13.** Ao final do prazo do comodato, a CONTRATADA será responsável pela retirada dos equipamentos, sem custos para a CONTRATANTE.

**19.14.** Caso os equipamentos não necessitem de testes adicionais ou operações posteriores na rede de laboratórios ou serviços de saúde, a CONTRATADA poderá realizar o recolhimento dos equipamentos no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do comodato.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

### **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

#### **20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**20.1.** A contratante, sendo esta a Unidade de Pronto atendimento – UPA, tem as seguintes obrigações:

**20.2.** Receber os materiais entregues no prazo e nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**20.3.** Verificar a conformidade dos materiais recebidos, com base nas especificações do edital e na proposta apresentada pela licitante.

**20.4.** Comunicar à contratada sobre eventuais falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, solicitando a substituição, reparo ou correção dos mesmos, conforme as condições do contrato.

**20.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado para essa função.

**20.6.** Efetuar os pagamentos à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato e no edital, observando os prazos e procedimentos administrativos.

**20.7.** Garantir que a empresa contratada cumpra as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas cláusulas contratuais.

**20.8.** Designar um responsável para fiscalizar a execução do contrato, com direito de notificar a empresa contratada sobre qualquer irregularidade.

**Varginha, 05 de agosto de 2025.**

**O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:**

**Equipe de Planejamento:** Joice Zentner de Brito

**Cargo:** Oficial de Administração

**Assinatura:**

**Fiscal Técnico:** Thiago Vitor Muniz da Silva Sarto

**Cargo:** Oficial de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**  
**Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

**Assinatura:**

**Gestora:** Pamela Pereira Candido

**Cargo:** Diretora do Departamento de Urgências e Emergências

**Assinatura:**

**Autoridade da Área Requisitante:** Dr. Adrian Nogueira Bueno

**Cargo:** Secretário Municipal de Saúde

**Assinatura:**

## Assinantes

- ✓ **Joice Zentner de Brito**  
Assinou em 20/08/2025 às 14:39:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Joice Zentner de Brito, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **Thiago Sarto**  
Assinou em 20/08/2025 às 15:16:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Thiago Sarto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **Pamela Pereira Candido**  
Assinou em 21/08/2025 às 15:18:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Pamela Pereira Candido, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **Adrian Nogueira Bueno**  
Assinou em 21/08/2025 às 15:31:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Adrian Nogueira Bueno, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**X78****D2J****M69****8LJ**